Portaria n.º 144, de 26 de maio de 2009

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Reforma de Pneus

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

- Art. 1º Disponibilizar, no sitio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Reforma de Pneus
- Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.
- Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro Diretoria da Qualidade Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 – 8° andar – Rio Comprido

CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
- Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.
- Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução do Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Reforma de Pneus, Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, anexo à Portaria Inmetro nº 227, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, seção 01, página 74;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Reforma de Pneus para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e seus Rebocados, anexo à Portaria Inmetro nº 272, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, páginas 52 e 53;

Considerando a competência técnica e legal da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade para executar a verificação de acompanhamento inicial e de manutenção dos serviços de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados;

Considerando que a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, composta por entidades de Direito Público conveniadas com o Inmetro, tem presença física em todos os estados da Federação, facilitando, assim, o contato das unidades reformadoras com o Inmetro;

Considerando a importância de os pneus reformados para automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de unificação dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Reforma de Pneus, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

- Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.
- Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, a declaração do fornecedor compulsória para o Serviço de Reforma de pneus Destinados a Veículos Comerciais, Comerciais Leves e seus Rebocados a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.
- Art. 4º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, a declaração do fornecedor compulsória para o Serviço de Reforma de pneus Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.
- Art. 5º Determinar que os pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, obtidos através do serviço de reforma, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Portaria, deverão ser comercializados, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.
- Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
- Art. 7º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 252, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2006, seção 01, página 57.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para o serviço de reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos do RTQ anexo a Portaria Inmetro nº 227/2006 e RTQ anexo a Portaria Inmetro nº 272/2008, visando propiciar maior confiabilidade ao serviço de reforma.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro nº 2 e seu anexo, de 11 de dezembro de 1997.

Portaria Inmetro nº 272/2008: Regulamento Técnico da Qualidade para reforma em pneus para veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados.

Portaria Inmetro nº 227/2006: Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de Pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados.

Norma ABNT NBR NM 224:2003 - Conjunto pneumático - Terminologia.

Norma ABNT NBR NM 225:2000 – Critérios mínimos de seleção de pneus para reforma e reparação – Inspeção e Identificação.

3 SIGLAS

DIPAC - Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade

DOU - Diário Oficial da União

DQUAL - Diretoria da Qualidade

GRU - Guia de Recolhimento da União

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

RAC - Regulamento de Avaliação da Conformidade

RBC - Rede Brasileira de Calibração

RBMLQ - I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade

SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 à 4.17, complementadas pelas apresentadas nos documentos complementares especificados no item 2.

4.1 Borracha anti-quebra

Composto elastomérico não vulcanizado utilizado no preenchimento de imperfeições decorrentes da raspagem e/ou para acabamento dos flancos.

4.2 Borracha de ligação

Composto elastomérico não vulcanizado que se aplica entre a banda de rodagem e o pneu a ser reformado.

4.3 Cimento vulcanizante

Solução de borracha contendo agentes de reticulação, utilizado para promover a adesão entre os materiais empregados na reparação dos pneus.

4.4 Cola

Solução de borracha utilizada para promover a adesão entre os diversos materiais empregados na reforma e/ou reparação dos pneus.

4.5 Declaração do Fornecedor

Procedimento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados.

4.6 Entidade Conveniada com o Inmetro

Instituições integrantes da RBMLQ - I que realizam a verificação inicial, verificação de acompanhamento de manutenção e renovação para fins de registro do serviço de reforma de pneus junto ao Inmetro.

Nota: O Inmetro poderá também indicar outras instituições para a realização das atividades referidas neste subitem.

4.7 Família

Conjunto de pneus reformados de estruturas diferentes, identificados de acordo com o Anexo C deste RAC.

4.8 Fiscalização

Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e dos com conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitandoos às sanções previstas no artigo 8° da Lei n.º 9.933/99, bem como contribuir para melhoria do processo produtivo e aumento da competitividade da indústria nacional.

4.9 Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade do serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

4.10 Registro da Unidade Reformadora de Pneus

Documento fornecido pelo Inmetro, que reconhece o atendimento da Unidade Reformadora de Pneus às exigências dos regulamentos aplicáveis, conforme Declaração da Conformidade do Fornecedor por esta firmada.

4.11 Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos organismos de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.12 Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ

Regulamento que estabelece os requisitos técnicos seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática.

4.13 Selante

Solução de borracha utilizada para impermeabilização na área da aplicação do reparo ou manchão.

4.14 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação visual a ser aposta nos pneus reformados da Unidade Reformadora de Pneus, conforme Anexo K deste RAC.

4.15 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973 e demais documentos legais e normativos ao objeto avaliado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

4.16 Unidade Reformadora de Pneus

Pessoa Jurídica prestadora do serviço de reforma de pneus.

4.17 Verificação de Acompanhamento

Operação realizada, pela entidade conveniada ou diretamente pelo Inmetro, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas do serviço de reforma de pneus, constante na Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendem aos requisitos do respectivo regulamento.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade aplicável ao objeto deste regulamento é o de Declaração da Conformidade do Fornecedor, compulsório.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

6.1 Concessão do Registro

6.1.1. Solicitação

- **6.1.1.1** A Unidade Reformadora de Pneus deve preencher a Solicitação de Registro (Anexo A), a Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo I) e o Termo de Compromisso (Anexo B), devidamente assinados pelo representante legal da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.1.1.2** A Unidade Reformadora de Pneus deve anexar aos documentos mencionados no item 6.1.1.1, a cópia do contrato social e da identidade do representante legal da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.1.1.3** A Unidade Reformadora de Pneus deve encaminhar ao representante local da entidade conveniada ou ao Inmetro os documentos mencionados nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, além da cópia dos documentos relacionados no item 7 deste RAC.
- **6.1.1.4** A entidade conveniada ou o Inmetro abre um processo e emite uma GRU referente à primeira parcela da cobrança do preço público, relativa à análise da documentação de acordo com o Anexo J deste RAC.
- **6.1.1.5** A Unidade Reformadora deve confirmar o pagamento da referida GRU, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Notas:

- 1) Os documentos referenciados como "anexo" estão disponibilizados na entidade conveniada ou no sitio do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br).
- 2) Os documentos originais descritos no item 7 deste regulamento, devem ser disponibilizados pela Unidade Reformadora de Pneus à entidade conveniada ou ao Inmetro, quando da verificação de acompanhamento em sua infra-estrutura.

6.1.2 Análise da Documentação

- **6.1.2.1** Após a confirmação do pagamento da GRU, o representante da entidade conveniada ou do Inmetro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, deve avaliar a documentação, referente ao item 6.1.1.3, e preencher o Relatório de Análise da Documentação (Anexo D).
- **6.1.2.2** Caso seja identificada não conformidade, na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao responsável pela Unidade Reformadora de Pneus, por meio do formulário de registro de não conformidade do Anexo D. A Unidade Reformadora de Pneus deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao representante da entidade conveniada ou ao Inmetro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para aprovação.
- **6.1.2.3** Caso este prazo não seja cumprido, o processo de registro deve ser cancelado.
- **6.1.2.4** Em caso de cancelamento do processo de concessão de registro, a Unidade Reformadora de Pneus poderá solicitar nova concessão de registro
- 6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus para concessão de Registro.
- **6.1.3.1** No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da análise da documentação, deve ser agendada formalmente (Anexo F), uma operação de Verificação de Acompanhamento Inicial, na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.1.3.2** Na formalização do agendamento deve ser emitida e encaminhada ao responsável da Unidade Reformadora de Pneus, a GRU referente ao custo da Verificação de Acompanhamento Inicial na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus (Anexo J). O pagamento desta GRU deve ser confirmado até 3 (três) dias corridos antes da data previamente agendada.
- **6.1.3.3** O representante da entidade conveniada ou o Inmetro, durante a operação de Verificação de Acompanhamento Inicial da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, deve evidenciar o atendimento ao item 7 deste regulamento e identificar as amostras de pneus a serem ensaiados, conforme descrito no item 8 deste RAC.
- **6.1.3.4** O representante da entidade conveniada ou o Inmetro, durante a sua visita, deve registrar o resultado da operação de Verificação de Acompanhamento Inicial da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus no Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo E). Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável pela Unidade Reformadora de Pneus deve propor ações corretivas para cada uma delas e, também, registrá-las no referido relatório.

- **6.1.3.4.1** O Relatório de Verificação de Acompanhamento deve ser assinado pelo representante da entidade conveniada ou o Inmetro e pelo responsável da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.1.3.4.2** A Unidade Reformadora de Pneus deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento.
- **6.1.3.5** A Unidade Reformadora de Pneus deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) pelo técnico da entidade conveniada ou o Inmetro, a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro.
- **6.1.3.5.1** Posteriormente, a Unidade Reformadora de Pneus deve encaminhar à entidade conveniada ou ao Inmetro, o Relatório de Ensaio para a conclusão do processo de registro.
- **6.1.3.5.2** O custo referente ao encaminhamento da(s) amostra(s) para o laboratório e também o custo dos ensaios é de responsabilidade da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.1.3.6** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da visita de Verificação de Acompanhamento Inicial, a Unidade Reformadora de Pneus deve evidenciar a implementação das ações corretivas e o relatório de ensaio das amostras selecionadas, à entidade conveniada ou ao Inmetro. Caso contrário, o processo de concessão do registro será cancelado.
- **6.1.3.6.1** Caso haja a necessidade do representante da entidade conveniada ou o Inmetro retornar à Unidade Reformadora de Pneus para constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado o respectivo preço público, de acordo com o Anexo J deste RAC.
- **6.1.3.6.2** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a Unidade Reformadora de Pneus poderá pedir nova solicitação de registro, desde que não haja débito com a entidade conveniada.
- **6.1.3.7** A concessão do registro somente será concluída após a implementação e a evidência das ações corretivas referentes às não-conformidades, bem como a aprovação das amostras ensaiadas.
- **6.1.3.8** O representante da entidade conveniada, após a conclusão do processo, deve encaminhar ao Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os seguintes documentos:
- a) Relatório de Conclusão de Processo para Registro de Unidade Reformadora de Pneus (Anexo L);
- b) Termo de Compromisso (Anexo B);
- c) Declaração do Fornecedor (Anexo I);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Cópia da identidade do Representante Legal.

- **6.1.3.9** O Inmetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Relatório de Conclusão de Processo para o Registro do Serviço Reforma de Pneus da Unidade Reformadora de Pneus, deve:
- a) conceder o Registro do Serviço Reforma de Pneus à Unidade Reformadora de Pneus, que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso;
- c) comunicar à entidade conveniada e à Unidade Reformadora de Pneus a concessão do registro (Anexo G); e
- d) disponibilizar no seu sitio, os dados referentes à Unidade Reformadora de Pneus registrada.

6.2 Verificação de Acompanhamento de Manutenção do registro

- **6.2.1** Após o registro, e durante a sua vigência, o representante da entidade conveniada ou o Inmetro deverá realizar 2 (duas) operações de Verificação de Acompanhamento de Manutenção, na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, conforme os subitens de 6.1.3.3 a 6.1.3.7 deste RAC, independente do processo de fiscalização.
- **6.2.2** Na Verificação de Acompanhamento de Manutenção deve ser emitida e encaminhada ao responsável da Unidade Reformadora de Pneus, a GRU referente ao custo da Verificação de Acompanhamento de Manutenção na infraestrutura da Unidade Reformadora de Pneus (Anexo J). O pagamento desta GRU deve ser confirmado até 3 (três) dias corridos antes da data previamente agendada.

Nota:

Operações extraordinárias poderão ser realizadas, porém sem custos.

- **6.2.2.1** Deve ser identificada e lacrada a amostra de uma família registrada para a realização de ensaio.
- **6.2.2.2** O custo referente ao encaminhamento das amostras para o laboratório e o custo dos ensaios são de responsabilidade da Unidade Reformadora de Pneus.
- **6.2.3** O representante da entidade conveniada ou o Inmetro, durante a avaliação, deve registrar o resultado das operações de Verificação de Acompanhamento de Manutenção da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, no Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo E). Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável pela Unidade Reformadora de Pneus deve propor ações corretivas para cada uma delas e, também, registrá-las no Relatório de Verificação de Acompanhamento.
- **6.2.3.1** O Relatório de Verificação de Acompanhamento deve ser assinado pelo representante da entidade conveniada ou o Inmetro e pelo responsável da Unidade Reformadora de Pneus.

- **6.2.3.2** A Unidade Reformadora de Pneus deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento.
- **6.2.3.3** No prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a Unidade Reformadora de Pneus deve evidenciar a implementação das ações corretivas e o relatório de ensaio da amostra selecionada, à entidade conveniada ou ao Inmetro.
- **6.2.3.4** Caso haja a necessidade do representante da entidade conveniada ou o Inmetro retornar à Unidade Reformadora de Pneus para constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado o respectivo preço público, de acordo com o Anexo J deste RAC.
- **6.2.3.4.1** O representante da entidade conveniada deve comunicar à Unidade Reformadora de pneus e ao Inmetro as não conformidades que não tenham sido corrigidas.
- **6.2.3.4.2** Caso as ações corretivas não sejam implementadas, o representante local da RBMLQ deve informar ao Inmetro, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.
- **6.2.3.4.3** A Unidade Reformadora será advertida pelo Inmetro documentalmente e, passados 15 (quinze) dias corridos, não apresentando argumentos técnicos, será suspensa.
- **6.2.3.4.4** Se transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação de suspensão, não forem apresentados argumentados técnicos suficientes, a Unidade Reformadora será notificada do cancelamento de seu registro no Inmetro, ficando assim, impossibilitada de prestar o serviço de reforma de pneus.
- **6.2.3.5** O representante da entidade conveniada deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Conclusão do Processo de Registro (ANEXO L).

6.3 Renovação do Registro

6.3.1 A Unidade Reformadora de Pneus deve solicitar a Renovação do Registro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, antes do vencimento do Registro vigente e devem ser cumpridas todas as exigências prescritas nos itens **6.1** e **6.2** deste RAC.

7 REQUISITOS OPERACIONAIS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

- **7.1** O representante da entidade conveniada ou o Inmetro deve evidenciar o seguinte:
- **7.1.1** Responsável pelo serviço de reforma.

- **7.1.2** Planta baixa da infra-estrutura com as disposições dos espaços físicos.
- **7.1.3** Cumprimento e manutenção, às instruções de uso e armazenamento dos materiais, fornecidas pelos seus fabricantes e empregados no serviço de reforma, exceto o pneu a ser reformado.
- **7.1.3.1** Os materiais empregados para reforma de pneus são os seguintes:
- a) banda de rodagem ("pré moldada", "orbitiras" ou "camelback")
- b) borracha de ligação
- c) borracha antiquebra
- d) reparo de borracha
- e) manchão
- f) cimento vulcanizante
- g) selante
- h) cola (solução de borracha)

Nota: Não estão relacionados os acessórios empregados no processo de reforma.

- **7.1.3.2** Os materiais fornecidos pelos fabricantes devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) prazo de validade;
- b) condições de armazenamento;
- c) especificação dimensional;
- d) instrução de aplicação / uso; e
- e) cuidados no manuseio.

Nota: Os termos técnicos relativos às diversas categorias de pneus são os contidos na Norma ABNT NBR NM 224:2003 e os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma são os contidos na Norma ABNT NBR NM 225:2000.

7.1.4 Pneu para reforma

- O Pneu a ser reformado deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) identificação do fabricante;
- b) dimensão do pneu:
- c) tipo de construção do pneu;
- d) a identificação para o uso de câmara ("tube type") ou sem câmara ("tubeless");
- f) índice de carga;
- g) índice de velocidade;
- h) selo de identificação da conformidade no âmbito do SBAC.

7.1.5 Controle do processo de reforma

- O reformador deve manter procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas, em local de fácil acesso, para o serviço de reforma de pneus de maneira a assegurar o atendimento a este RAC para:
- a) inspeção de recebimento;
- b) limpeza;
- c) exame de classificação:

- d) raspagem;
- e) escareação;
- f) reparação;
- g) aplicação de cola;
- h) aplicação da banda de rodagem;
- i) aplicação da borracha anti-quebra (quando aplicável);
- j) vulcanização;
- k) inspeção final.

Nota: Nos procedimentos devem ser abordados: objetivo, principais etapas, itens de controle, equipamentos e ferramental utilizados.

- **7.1.5.1** No procedimento de Raspagem deve constar a pressão mínima do pneu e a especificação da textura e raio de raspagem ou gabarito.
- **7.1.5.2** O procedimento de Reparação deve estabelecer o atendimento à Norma ABNT NBR NM 225:2000 e às especificações do fabricante do reparo, contidas nas tabelas de aplicação de manchões.
- **7.1.5.3** No procedimento para aplicação da banda de rodagem, devem constar as pressões mínimas e máximas do pneu para a aplicação destes materiais.
- **7.1.5.4** No procedimento de vulcanização devem constar: tempo, temperatura e pressão, para cada processo, respeitando as especificações dos fornecedores dos materiais.
- **7.1.5.5** Na inspeção final, o pneu reformado que apresentar uma ou mais das seguintes ocorrências: separação entre banda de rodagem e carcaça, separação das lonas ou cinturas ou deformação da carcaça, estará desqualificado para o uso.
- **7.1.5.5.1** Quando o pneu pertencer a terceiros, o reformador deve emitir um laudo técnico de reprovação e inutilizar a reforma.

7.1.6 Controle de equipamentos de inspeção e medição

O reformador deve estabelecer procedimento de controle dos equipamentos e instrumentos de medição, utilizados no serviço de reforma de pneus. Deverão ser mantidos os registros deste controle, contendo no mínimo: identificação, periodicidade de manutenção, periodicidade de calibração e os registros de suas realizações.

7.1.6.1 Os instrumentos de medição devem ser calibrados por laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro. Poderão ser aceitas calibrações realizadas em laboratórios com comprovada rastreabilidade, da grandeza a ser medida, a laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, quando estes não existirem na unidade federativa de localização da Unidade Reformadora de Pneus.

7.1.7 Tratamento de reclamação

A Unidade Reformadora de Pneus deve estabelecer um procedimento de tratamento eficaz e eficiente de reclamação, crítica ou sugestão de seus clientes ou partes interessadas. Este procedimento deve contemplar um responsável e pessoal devidamente capacitado, bem como manter registradas as ações corretivas decorrentes. O responsável pelo tratamento das reclamações deve ser formalmente designado pela direção da Unidade Reformadora de Pneus, deixando claro que tem liberdade para dar tratamento às reclamações.

7.1.8 Treinamento / Qualificação

O reformador deve manter os registros de qualificação e treinamento dos funcionários que realizam o serviço de reforma dos pneus. Estes registros devem conter, no mínimo:

- a) nome:
- b) data de admissão:
- c) relação dos equipamentos que está qualificado a operar, com as respectivas datas de qualificação;
- d) relação dos treinamentos recebidos (internos e externos), com as respectivas cargas horárias, quem ministrou e a data de realização;
- e) evidências objetivas do treinamento.

7.2 Critérios específicos para pneus definidos na Portaria Inmetro nº 227/2006

- **7.2.1** Para qualquer um dos três processos de reforma de pneus (recapagem, recauchutagem e remoldagem), será tolerada a diminuição do índice de carga, conforme o item 5.4 e do índice de velocidade conforme o item 5.5 do RTQ anexo à referida Portaria.
- **7.2.1.1** Para os processos de recapagem e de recauchutagem, não havendo alteração das respectivas designações originais, estas poderão ser mantidas e, caso sejam diminuídas, deverão ser remarcadas de acordo com as novas designações.
- **7.2.1.2** No processo de remoldagem devem ser devidamente remarcadas as designações originais ou as designações diminuídas.
- **7.2.1.3** As marcações devem estar de acordo com o item 5 do RTQ anexo à referida Portaria.
- **7.2.1.4** Não devem ser reformados pneus com data de fabricação superior a sete anos, conforme estabelecido no subitem 6.3.3 do RTQ anexo à referida Portaria.
- 7.3 Critérios específicos para pneus definidos na Portaria Inmetro nº 272/2008

- **7.3.1** Para qualquer um dos três processos de reforma de pneus (recapagem, recauchutagem e remoldagem), será tolerada a diminuição do índice de velocidade conforme a tabela de índice de velocidade anexo a Portaria Inmetro nº 272/2008.
- **7.3.1.1** Não será admitido a remarcação do índice de velocidade, acima daquele originalmente marcado no pneu.
- **7.3.1.2** Será admitido a redução do índice de velocidade marcado originalmente no pneu, nos casos em que a reforma for realizada utilizando-se desenhos de bandas de rodagem, cujas características estabelecem um limite de velocidade menor que o do pneu a ser reformado.
- **7.3.1.3** No processo de remoldagem deverão ser devidamente remarcadas as designações originais, conforme item 7.1.4 de b) à f).
- **7.3.1.4** Deve ser verificada a existência das marcações exigidas no item 4 do RTQ, anexo à referida Portaria.
- **7.3.2** Não devem ser reformados pneus com data de fabricação superior a 7 (sete) anos.

8 ENSAIOS

8.1 Ensaios para pneus definidos na Portaria Inmetro nº 227/2006

- **8.1.1** Os ensaios devem ser realizados por laboratórios de ensaios acreditados pela Cgcre/Inmetro, conforme descrito no item 6 do RTQ, anexo à referida Portaria.
- **8.1.2** Para concessão do registro, devem ser realizados os ensaios conforme previsto no subitem 8.1.1 e a amostragem conforme previsto o subitem 8.1.6.1 deste RAC.
- **8.1.3** Para verificação de acompanhamento de manutenção do registro, deve ser realizado o ensaio conforme previsto no subitem 8.1.1 em uma amostra de qualquer família integrante da declaração do fornecedor e a amostragem conforme previsto no subitem 8.1.6.2 deste RAC.
- **8.1.4** Para renovação do registro, devem ser realizados os ensaios conforme previsto no subitem 8.1.1 e a amostragem conforme previsto o subitem 8.1.6.3 deste RAC.

8.1.5 Aprovação no Ensaio

- **8.1.5.1** A amostra de prova deve atender ao item 6 do RTQ, anexo à referida Portaria.
- **8.1.5.1.1** No caso de reprovação da amostra de prova, o ensaio deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas serem aprovadas.
- **8.1.5.2** Ocorrendo reprovação, a Unidade Reformadora de Pneus deve suspender temporariamente a reforma de pneus, daquela(s) família(s) reprovada(s). A Unidade Reformadora de Pneus deve abrir um registro de não conformidade e avaliar, identificar e corrigir a causa da reprovação.
- **8.1.5.2.1** Posteriormente, deve encaminhar à entidade conveniada ou ao Inmetro, os registros das ações tomadas para correção das falhas identificadas. Somente após a análise e aprovação destas ações, a entidade conveniada ou o Inmetro providenciará a ida de um técnico para identificar novas amostras para serem ensaiadas.
- **8.1.5.3** A Unidade Reformadora de Pneus deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s) a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro. Obtendo aprovação, esta família será novamente integrada ao registro. Caso reprovada deve continuar suspensa.

8.1.6 Amostragem

A entidade conveniada ou o Inmetro deve coletar e identificar aleatoriamente os pneus para amostragem.

- **8.1.6.1** Para concessão do registro, devem ser coletadas amostras por família integrantes da declaração do fornecedor. Cada amostra deve ser composta de prova, contraprova, testemunha.
- **8.1.6.2** Para verificação de acompanhamento de manutenção do registro, deve ser coletada uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha. de uma das famílias integrantes da declaração do fornecedor.
- **8.1.6.3** Para a renovação do registro, devem ser coletadas amostras de 25% das famílias integrantes da declaração do fornecedor. Cada amostra deve ser composta de prova, contraprova, testemunha.

8.2 Ensaios para pneus definidos na Portaria Inmetro nº 272/2008

8.2.1 Os ensaios devem ser realizados por laboratórios de ensaios acreditados pela Cgcre/Inmetro, conforme descrito no item 5 do RTQ, anexo à referida Portaria.

- **8.2.2** Para concessão e renovação do registro, devem ser realizados os ensaios conforme previsto no subitem 8.2.1 e a amostragem conforme previsto o subitem 8.2.5.1 deste RAC.
- **8.2.3** Para verificação de acompanhamento de manutenção do registro, deve ser realizado o ensaio conforme previsto no subitem 8.2.1 e a amostragem conforme previsto no subitem 8.2.5.2 deste RAC.

8.2.4 Aprovação no Ensaio

- **8.2.4.1** A amostra de prova deve atender ao item 5 do RTQ, anexo à referida Portaria.
- **8.2.4.1.1** No caso de reprovação da amostra de prova, o ensaio deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas serem aprovadas.
- **8.2.4.2** Ocorrendo reprovação, a Unidade Reformadora de Pneus deve suspender temporariamente a reforma de pneus, daquela(s) família(s) reprovada(s). A Unidade Reformadora de Pneus deve abrir um registro de não conformidade e avaliar, identificar e corrigir a causa da reprovação.
- **8.2.4.3** Posteriormente, deve encaminhar à entidade conveniada ou ao Inmetro, os registros das ações tomadas para correção das falhas identificadas. Somente após análise e aprovação destas ações a entidade conveniada ou o Inmetro providenciará a ida de um técnico para identificar novas amostras para serem ensaiadas.
- **8.2.4.4** A Unidade Reformadora de Pneus deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s) a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro. Obtendo aprovação, esta família será novamente integrada ao registro. Caso reprovada deve continuar suspensa.

8.2.5 Amostragem

A entidade conveniada ou o Inmetro deve coletar e identificar aleatoriamente os pneus para amostragem. As amostras deverão ser coletadas dentro de um lote mínimo de 15 (quinze) pneus separados previamente pela unidade reformadora para essa finalidade. O lote separado previamente deve ser representativo das dimensões dos pneus de sua produção.

- **8.2.5.1** Para concessão e renovação do registro, duas amostras compostas de prova, contraprova e testemunha, sendo uma amostra para pneus cujo índice de carga é > 122 e uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha, cujo índice de carga é < 121.
- **8.2.5.2** Para verificação de acompanhamento de manutenção do registro, deve ser coletada a amostra de uma das famílias, composta de prova, contraprova e testemunha.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- **9.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto em, pelo menos, um dos flancos do pneu. A identificação do Selo será através de gravação em alto relevo ou através de uma etiqueta vulcanizada, composta pelo símbolo do Inmetro e por 4 algarismos correspondentes ao n.º do registro da Declaração do Fornecedor, e respeitando-se as dimensões e proporções indicadas no Anexo K deste RAC.
- **9.2** Após a concessão do registro, que evidencia o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, e a Publicação no D.O.U do Extrato do Termo de Compromisso firmado pela Unidade de Reforma de Pneus, ficará a mesma autorizada a prestar o serviço de reforma de pneus conforme a Declaração da Conformidade do Fornecedor, devendo apor aos pneus, por ela reformados, o Selo de Identificação da Conformidade, na forma descrita no subitem anterior.
- **9.3** A autorização para uso do selo está vinculada à validade do registro do serviço de reforma da Unidade Reformadora de Pneus.
- **9.4** O cancelamento e a suspensão do registro será publicado no DOU e acarretará a suspensão do serviço de reforma de pneus, além da retirada do nome da Unidade Reformadora de Pneus do sítio do Inmetro.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** As informações e os documentos inerentes à concessão, manutenção e renovação do registro para uma Unidade Reformadora de Pneus, devem estar disponíveis na entidade conveniada e no sitio do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br).
- **10.2** A Unidade Reformadora de Pneus registrada somente poderá subcontratar o seu serviço de reforma de pneus para outra Unidade Reformadora de Pneus que tenha também o serviço registrado no Inmetro, na mesma família. Neste caso, o cliente deve ser comunicado e autorizar o serviço. Devem ser evidenciados os registros desta subcontratação.
- **10.3** A validade do registro da Unidade Reformadora de Pneus é de 24 meses, a partir da data de expedição do número de registro.
- **10.4** O preço público referente ao processo de concessão e renovação do registro deve ser pago pela Unidade Reformadora de Pneus, a favor da União, através da GRU emitida pela entidade conveniada ou pelo Inmetro.
- **10.5** O registro é exclusivo para a Unidade Reformadora de Pneus onde foi realizada a operação de verificação de acompanhamento, conforme a solicitação

de registro, não sendo extensivo a outras unidades ou filiais, ou outros endereços comerciais da Unidade Reformadora de Pneus.

- **10.5.1** No caso de transferência do local de instalação da Unidade Reformadora de Pneus registrada, esta deverá formalizar nova solicitação de acordo com os critérios estabelecidos neste RAC.
- **10.5.1.1** A Unidade Reformadora de Pneus não poderá realizar o serviço de reforma de pneus enquanto não houver autorização formal da entidade conveniada ou do Inmetro.
- **10.5.1.2** Devem ser ensaiadas amostras de acordo com o item 8.1.3, para os pneus definidos no RTQ anexo a Portaria Inmetro nº 227/2006 e de acordo com o item 8.2.3 para os pneus definidos no RTQ anexo a Portaria Inmetro nº 272/2008.
- **10.6** A qualquer tempo, a entidade conveniada ou o Inmetro pode realizar operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.
- **10.7** Todas as informações obtidas pela entidade conveniada ou Inmetro, relativas ao registro da Unidade Reformadora de Pneus, serão tratadas de forma confidencial.

11 OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

- **11.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos a ele relacionados, nas disposições legais vigentes e no Termo de Compromisso, referente ao registro, independentemente de sua transcrição.
- **11.2** Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos pneus por ela reformados, bem como a todos os documentos referentes ao Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.
- **11.3** Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu registro, para consulta, a qualquer momento, pela entidade conveniada ou pelo Inmetro.
- **11.4** Utilizar o selo de identificação da conformidade em consonância com o disposto neste Regulamento e na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006.
- **11.5** Divulgar a sua condição de registrada somente através do seguinte texto: "Unidade Reformadora de Pneus Registrada no Inmetro sob n.º........". Não deve ser usada a marca Inmetro para divulgação da sua condição de registrada.

Nota: O n.º a ser incorporado no texto é o do Registro da Unidade Reformadora de Pneus.

- 11.6 Comunicar formalmente à entidade conveniada ou ao Inmetro, com antecedência, qualquer alteração das instalações, mudança de endereço, processo de reforma e/ou alterações nos documentos que serviram de base para obtenção do registro, para avaliação e decisão pela realização, ou não, de nova operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.
- **11.6.1** A unidade reformadora só poderá implementar tais alterações após a aprovação pela entidade conveniada.
- **11.7** Disponibilizar aos clientes, em local visível, o registro concedido pelo Inmetro, bem como telefones atualizados da entidade conveniada e da ouvidoria do Inmetro.
- **11.8** Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes de órgãos federais, estaduais ou municipais.

12 PENALIDADES

A Unidade Reformadora de Pneus Registrada que deixar de atender aos requisitos deste regulamento, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do seu Registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo B), assinado pelo representante legal da Unidade Reformadora.

13 ANEXOS

Anexo A - Solicitação de Registro

Anexo B - Termo de Compromisso

Anexo C - Família de Pneus

Anexo D - Relatório de Análise de Documentação

Anexo E - Relatório de Verificação de Acompanhamento

Anexo F - Programa de Operação de Verificação de Acompanhamento

Anexo G - Comunicação de Registro

Anexo H - Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas

Anexo I - Declaração da Conformidade do Fornecedor

Anexo J - Preço Público para Concessão, Manutenção e Renovação do Registro da Unidade Reformadora de Pneus

Anexo K - Selo de Identificação da Conformidade

Anexo L - Relatório de Conclusão do Processo de Registro



04 COLICITAÇÃO

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

02 NO DO PROCESSO 02 DESPONSÁVEL / ASSINATURA

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

UI	SULICITAÇA	0	02 1	Nº DO PROCESSO	00	KLOI C	INSAVEL / ASSINATURA		04	DATA
□ co	ONCESSÃO	□ RENOVAÇÃO								
	Para uso da entidade conveniada									
05	05 RAZÃO SOCIAL						SIGLA / NOME FANTASIA	A		
07	CNDI					00	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
07	CNPJ					08	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
09	ENDEREÇO									
10			1			1.0	050			
10	BAIRRO		11	MUNICÍPIO		12	CEP		1	13 UF
14	TELEFONE		15 I	-AX		16	e-mail institucional			
47	DESDONSÁV	EL (PESSOA QUE SE RE	I ACIOI	JARÁ COM A ENTIR	ADE C		IADA (INMETRO)			
17	RESPUNSAV	EL (PESSOA QUE SE RE	LACIO	NARA COM A ENTID	ADE C	JNVEN	IADA / INIVIETRO)			
18	CARGO DO F	RESPONSÁVEL								
19	E-MAIL				20	TELE	FONE	21 FAX		
22	DEL AÇÃO D	AS FAMÍLIAS DE PNEUS	/ DE A	CORDO COM O ANE	XO C)					
	KELAÇAU DI	AS FAMILIAS DE PNEUS	(DE A	CORDO COM O ANE	XU C)					
									_	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

23	RAZÃO SOCIAL	24	CNPJ
25	ANEXAR		
	ermo de Compromisso (Original) Sim Não		
	eclaração da Conformidade do Fornecedor (Original) Sim		
	anta baixa da infra estrutura do processo de reforma Sim Não		
	ocedimento de atendimento às instruções de uso, fornecidas pelos fabricantes dos materiais Sim \[\] Não	emp	regados na reforma de pneus
	ocedimentos escritos para inspeção de recebimento dos materiais empregados na reforma e Sim Não	das c	arcaças
	ocedimentos escritos para limpeza das carcaças Sim Não		
	rocedimentos escritos para exame e classificação de carcaças Sim Não		
	rocedimentos escritos para raspagem Sim Não		
	ocedimentos escritos para escareação Sim Não		
	ocedimentos escritos para reparação Sim Não		
	rocedimentos escritos para aplicação de cola Sim Não		
	ocedimentos escritos para aplicação da banda de rodagem Sim Não		
	rocedimentos escritos para aplicação de antiquebra Sim Não		
	rocedimentos escritos para vulcanização Sim Não		
	rocedimentos escritos para inspeção final Sim		
	rocedimentos escritos para o controle de equipamentos de inspeção e medição Sim Não		
	rocedimentos escritos para tratamento de reclamações Sim Não		

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

26	RAZAO SOCIAL	27	CNPJ
28	RESPONSÁVEL LEGAL PELA UNIDADE REFORMADORA		
	Eu,, declaro que todas as i fazem parte desta solicitação, correspondem integralmente a verdade.	nfori	mações contidas e que
	fazem parte desta solicitação, correspondem integralmente a verdade.		
	Em, de de		
	Assinatura		
	Assinatura		

ANEXO B



TERMO DE COMPROMISSO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Norma de Origem: NIT-DIPAC-012			Folha 01/03
(Este campo deve ser preenchido pela Dqual/Inmetro)		TC n°	/ 20
Empresa/Instituição:	CNPJ:		
Endereço:			

Neste documento são adotados, exclusivamente com a finalidade de facilitar o entendimento e a compreensão do significado das expressões que se seguem, os conceitos abaixo:

- 1. **Avaliação da conformidade**: demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
- 2. **Atestado da Conformidade**: emissão de afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
- 3. Cancelamento do registro: processo de retirada do registro na sua totalidade. Registro: Ato pelo qual o Inmetro, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade validamente emitido, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.
- 4. **Regulamento Técnico da Qualidade RTQ**: documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão deve atender.
- 5. **Regulamento de Avaliação da Conformidade RAC**: documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos na norma ou no regulamento técnico. (fonte: NIT-DIPAC-012, ver. 02)
- 6. Suspensão do registro: processo de tornar o registro temporariamente inválido.

(Nome da empresa/instituição), acima qualificada, neste ato representado (s) por seu (s) representante (s) legal (is) , cargo (s) , Carteira de Identidade sob o nº , CPF sob o nº , declara, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que:

I) para obter o registro junto ao Inmetro, compromete-se a cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Compromisso, a reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os requisitos contidos no(s) Regulamento(s) (Técnico da Qualidade e/ou de Avaliação da Conformidade) para (nome do RTQ / RAC ou ambos, se for o caso) aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro n.º, de , e as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro, bem como a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos estabelecidos neste documento;

TERMO DE COMPROMISSO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

- II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, <u>www.inmetro.gov.br</u>, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;
- III) mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Registro da Declaração do Fornecedor;

Norma de Origem: NIT-DIPAC-012 Folha 02/03

- IV) informará ao Inmetro, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre qualquer mudança referente às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, aos regulamentos e a outros documentos normativos por ele estabelecidos;
- V) concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao objeto com conformidade avaliada, ora registrado, a marca e o nome do Inmetro, em sintonia com o determinado nos documentos vigentes e de acordo com o previsto na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados;
- VI)tem conhecimento de que o prazo de vigência do registro da declaração da conformidade do fornecedor junto ao Inmetro é de *(número de meses por extenso, de acordo com o que estiver estabelecido no Regulamento)*, a contar da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União:
- VII)concorda com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- VIII)tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos;
- IX)tem conhecimento de que o produto ou o serviço registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização, de verificação da conformidade e de verificação de acompanhamento e que as medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;
- X) declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no(s) Regulamento(s), às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão cautelar do Registro da Declaração do Fornecedor;
 - c) suspensão do Registro da Declaração do Fornecedor;
 - d) cancelamento do Registro da Declaração do Fornecedor.
- XI) declara ter conhecimento de que será notificado, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão cautelar do registro, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso;
- XII) conhece e concorda como o seu direito de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para os casos em que discordar de qualquer decisão do Inmetro relativa ao seu registro;
- XIII) está ciente de que as notificações serão realizadas por correspondência eletrônica, fac-símile, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente de forma registrada;
- XIV) manterá seus dados cadastrais atualizados, tais como endereço, endereço eletrônico e telefones atualizados junto ao Inmetro sujeitando-se à pena de, em não o fazendo, ter seu registro suspenso até que a atualização cadastral seja realizada;
- XV) está ciente de que, caso o Inmetro tente proceder à notificação, por três das quatro formas previstas no item XIII, sem obter êxito, poderá suspender o registro imediatamente;
- XVI) tem ciência de que terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar uma proposta de correção da situação que originou a penalidade e de ação corretiva para evitar a repetição de tal situação;

TERMO DE COMPROMISSO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

XVII) sabe que após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão do registro e implementação das respectivas ações corretivas, o Inmetro deverá decidir sobre o cancelamento do registro ou a manutenção da suspensão;

Norma de Origem: NIT-DIPAC-012	Folha 03/03

XVIII) compromete-se a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento do registro, cessando imediatamente a utilização do selo de identificação da conformidade no objeto, bem como, no campo compulsório, a comercialização do mesmo;

XIX) concorda que caso não cumpra com a decisão de suspensão do registro, terá o registro cancelado. XX) sabe que a decisão de suspensão ou cancelamento do registro, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis;

XXI) sabe que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União;

XXII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local),	de	de 20	
(Representant	e legal da	 empresa, co	onforme consta no Contrato Social ou Estatuto)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

ANEXO C

FAMÍLIAS DE PNEUS REFORMADOS

C 1- Pneus definidos pelo RTQ anexo a Portaria nº 227/2006

FAMÍLIA	CONSTRUÇÃO.	RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO	CATEGORIA DE VELOCIDADE	CATEGORIA DE EMPREGO
001	R/D/DC	80 e acima	R e abaixo	
002	R/D/DC	80 e acima	S, T	
003	R/D/DC	80 e acima	U e acima	
004	R/D/DC	75	R e abaixo	
005	R/D/DC	75	S, T	
006	R/D/DC	75	U e acima	Automóveis, camionetas, caminhonetes e
007	R/D/DC	65 e 70	R e abaixo	seus rebocados.
800	R/D/DC	65 e 70	S, T]
009	R/D/DC	65 e 70	U e acima	
010	R/D/DC	60 e abaixo	R e abaixo	
011	R/D/DC	60 e abaixo	S, T	
012	R/D/DC	60 e abaixo	U e acima	

R – Radial

D – Diagonal

DC – **Diagonal Cintado**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

ANEXO C

FAMÍLIAS DE PNEUS REFORMADOS

C 2- Pneus definidos pelo RTQ anexo a Portaria nº 272/2008

São consideradas duas famílias de acordo com especificação abaixo:

Família A: Pneus cujo índice de carga é ≥ 122

Família B: Pneus cujo índice de carga é ≤ 121



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - ANEXO D

1 RAZÃO SOCIAL	2 PROCESSO N°	3 FOLHA
		/
4 MODALIDADE		
□ CONCESSÃO □	□ RENOVAÇÃO	
5 EVIDÊNCIAS		
a) Termo de Compromisso (Original) Sim Não		
b) Declaração da Conformidade do Fornecedor (Original) Sim Não		
c) Lay-out da infra estrutura do processo de reforma Sim Não		
d) Procedimento de atendimento às instruções de uso, fornecidas pelos fabricante Sim Não	es dos materiais empregados na refo	rma de pneus
e) Procedimentos escritos para inspeção de recebimento dos materiais empregado Sim Não	os na reforma e das carcaças	
f) Procedimentos escritos para limpeza das carcaças Sim Não		
g) Procedimentos escritos para exame e classificação de carcaças Sim Não		
h) Procedimentos escritos para raspagem Sim Não		
i) Procedimentos escritos para escareação Sim Não		
j) Procedimentos escritos para reparação Sim Não		
k) Procedimentos escritos para aplicação de cola Sim Não		
l) Procedimentos escritos para aplicação da banda de rodagem Sim Não		
m) Procedimentos escritos para aplicação de antiquebra Sim Não		
n) Procedimentos escritos para vulcanização Sim Não		
o) Procedimentos escritos para inspeção final Sim Não		
p) Procedimentos escritos para o controle de equipamentos de inspeção e medição Sim Não	0	
q) Procedimentos escritos para tratamento de reclamações Sim Não		
6 RÚBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – **ANEXO D**

7 RAZÃO SOCIAL	8 PROCESSO N°	9 FOLHA
		/

10 NÃO-CONF	10 NÃO-CONFORMIDADE(S)				
N/C n°	D	ESCRIÇÃO			
11 PRAZO PA	RA ATENDIMENTO DAS NÃO-CONFORMIDADES				
	/	_/			
12 NOME DO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	13 ASSINATURA	14 DATA		

NOTA: Caso seja evidenciada não-conformidade, encaminhar cópia desta página e da página 3 para o registro de atendimento das respectivas não-conformidades, pela Unidade Reformadora de Pneus.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – **ANEXO D**

15 RAZÃO SOCIAL	16 PROCESSO Nº	17 FOLHA
		/

18 AÇÃO CORRETIVA E EVIDENCIA DE ATENDIMENTO			
N/C nº	DESCRIÇÃO		

19 NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA	20 ASSINATURA	21 DATA

NOTA: Descrever a ação corretiva implementada e devolver o original a entidade conveniada no prazo determinado na página 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO ${\bf D}$

22 RAZAO SO	CIAL		23 PROCESSO Nº	24 FOLHA						
				/						
25 ATENDIMI	ENTO DA(S) NÃO-CONFORMIDADE(S)									
	Conformidade(s) foram atendida(s)	☐ Sim	□ Não							
26 CONCLUS.	S CONCLUSÃO SOBRE O NÃO ATENDIMENTO									
N/C n°		DESCRIÇÃ	O							

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO ${\bf D}$

32 FOLHA

31 PROCESSO Nº

			/
33 OBSERVAÇÕES			
34 OPERAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO			
Agendada para//			
35 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	36 ASSINATU	RA	37 DATA

30 RAZÃO SOCIAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - ANEXO E

1 N° DO PROCESSO	2 SOLICITAÇÃO		_	3 FOLHA
	☐ CONCESSÃO	☐ MANUTENÇÃO	☐ RENOVAÇÃO	_/_
4 RAZÃO SOCIAL			5 CNPJ	
6 ENDEREÇO	7 BAIRRO	8 MUNICÍPIO	9	СЕР
V ENDERELÇO	/ Billing	o Merrich 10	,	CLI
10 TÉCNICOS DA ENTIDADE CO	NVENIADA / INMETRO			
11 RECOMENDAÇÃO PROPOSTA	A			
TI RECOMENDAÇÃO I ROI OSTA				
12 ASSINATURA DO TECNICO RI	ESPONSÁVEL PELA ENTIDADE C	CONVENIADA / INMETRO		13 DATA
				//

14 N° DO PROCESSO	15 SOLICITAÇÃO				16 FOLHA
	☐ CONCES	SÃO	☐ MANUTENÇÃO	☐ RENOVAÇÃO	/
17 EVIDENCIA DE ATENDIMENT	TO À DOCUMENTAÇÃO)			
a) Termo de Compromisso Sim Não					
b) Declaração da Conformidad Sim Não	de do Fornecedor				
c) Lay-out da infra estrutura do	o processo de reforma				
d) Procedimento de atendimen Sim Não	to às instruções de uso	o, forneció	las pelos fabricantes dos r	nateriais empregados na re	eforma de pneus
e) Procedimentos escritos para Sim Não	inspeção de recebime	ento dos m	nateriais empregados na re	forma e das carcaças	
f) Procedimentos escritos para Sim Não	limpeza das carcaças				
g) Procedimentos escritos para	exame e classificação	de carca	ças		
h) Procedimentos escritos para	ı raspagem				
i) Procedimentos escritos para Sim Não	escareação				
j) Procedimentos escritos para Sim Não	reparação				
k) Procedimentos escritos para	aplicação de cola				
l) Procedimentos escritos para Sim Não	aplicação da banda de	rodagem			
m) Procedimentos escritos para	a aplicação de antique	bra			
n) Procedimentos escritos para	ı vulcanização				
o) Procedimentos escritos para	inspeção final				
p) Procedimentos escritos para	o controle de equipar	nentos de	inspeção e medição		
q) Procedimentos escritos para	tratamento de reclam	ações			
18 ASSINATURA DO TECNICO	19 A	ASSINATUE	RA DO RESP. PELA UNIDAD	E REFORMADORA	20 DATA

NOTA: Sempre que for assinalado "não", descrever a não-conformidade na pág. 03 deste formulário .

21 N° DO PROCESSO	22 SOLICITAÇÃO					23 PAGINA
	☐ CON	ICESSÃO	☐ MANUTENÇÃ	O 🗆 R	ENOVAÇÃO	/
24 NÃO-CONFORMIDADES						
N/C nº			DESCRIÇÃO			
10/01/			DESCRIÇÃO			
25 ASSINATURA DO TECNICO		26 ASSINATUR	RA DO RESP. PELA UNID	ADE REFORM	ADORA 2	27 DATA
						/ /
		t				

28 N° DO PROCESSO	29 SOLICITAÇÃO			30 FOLHA
	☐ CONCESSÃO	☐ MANUTENÇÃO	☐ RENOVAÇÃO	/
31 AÇÃO CORRETIVA				
N/C nº		DESCRIÇÃO		
		,		
32 PRAZO PARA ATENDIMENTO	DAS AÇÕES CORRETIVAS			
UZ TRADO PARA ATENDIMENTO		,		
	/	//		
33 ASSINATURA DO TECNICO	34 ASSINA	ΓURA DO RESP. PELA UNIDADE	E REFORMADORA	35 DATA
The state of the s	VIIIOSINA	DO RECTIFICATION	Oliver Olive	/ /

NOTA: o não atendimento do prazo acima estabelecido pode acarretar no cancelamento do processo .

30 N DO I ROCESSO	37 SOLICITAÇÃO				36 FOLHA
	☐ CON	CESSÃO	☐ MANUTENÇÃO	O RENOVAÇÃO	/
20 CELEÇÃO DE AMOCTO AC DAS	DA ENCATO				
39 SELEÇÃO DE AMOSTRAS PAI FAMÍLIA Nº	KA ENSAIU		IDENTIFICAC ⁷ C	DO DAIELI	
FAMILIA N°	7.11		IDENTIFICAÇÃO	D DO PNEU	1 0
(Conforme Anexo C)	(dimensão, capa	acidade de ca	irga, limite de velocidad	le, data de reforma, processo	de reforma)
40 OBSERVAÇÕES					
<u></u>					
41 ASSINATURA DO TECNICO		42 ASSINATU	URA DO RESP. PELA UNID	DADE REFORMADORA	43 DATA
					/ /



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE **REFORMA DE PNEUS**

PROGRAMA DA OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - ANEXO F

1 ENVIADO POR :						
E-MAIL:	☐ FAX N°:					
anugio cogru	_	A BDO CERCO NO				
2 RAZÃO SOCIAL		3 PROCESSO Nº				
4 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA						
Conforme contatos mantidos anteriorme a realização acompanhamento para: Registro Registro Informamos que nesta ocasião devem estas Reformadora de Pneus e os funcionários que atua A verificação de acompanhamento	ção da operação de veri Renovação do Registro presentes o responsável pe	ela Unidade				
 OBS.: 1) deve ser providenciado pagamento de GRU, referente a verificação de acompanhamento, com valor de acordo com o item 4.B, do Anexo J. 2) deve ser encaminhado a entidade conveniada, o comprovante de pagamento da GRU, até três dias antes da data marcada para operação de verificação de acompanhamento. 3) os documentos de referência para a verificação de acompanhamento são : a Portaria Inmetro nº xxx, de xx de xxxxx de 2008; a Portaria Inmetro nº xxx, de xx de xxxxx de 2008 						
4 NOME DO TÉCNICO	5 ASSINATURA	6 DATA				
		1 , ,				



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO - ANEXO G

A1 FAMULADO DOD .		
01 ENVIADO POR: E-MAIL:	☐ FAX N°:	
02 RAZÃO SOCIAL		03 PROCESSO N°
04 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS		
Prezado (a) Senhor (a)		
Informamos que foi Concedido para esta Unidade Refo	/ Renovado o nú rmadora de Pneus.	mero de Registro
Atenciosamente.		
06 CHEFE DA DIPAC	07 ASSINATURA	08 DATA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES CORRETIVAS – ANEXO H

1 N° DE PI	ROCESS	0 2	SOLICIT	AÇÃO						3 FOLHA
				CONCESSÃO	☐ MAN	IUTENÇÃO	_ F	RENOVAÇÃ	0	
4 RAZÃO	SOCIAL									
5 ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO / VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO REALIZADA EM :										
N/C	A'	TENDIE)A		EV	IDÊNCIAS /	/ OBSEI	RVACÕES	S	
N°	SIM	NÃO	V	CITE DOCUMENTOS EN QUE EVIDENCIEM OU NA	VIADOS PE ÃO A IMPLE	LA UNIDADE I MENTAÇÃO D	REFORM. AS AÇÕE	ADORA DE ES CORRETT	PNEUS (VAS.	OU FATOS OBSERVADO
TÉCNICO)	I .	1	1		ASSINATURA				ATA
						- 100				//

NOTA: caso seja necessário verificar, na Unidade Reformadora de Pneus, a eficácia de Ação Corretiva assinalar também a coluna "V".



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

INMETRO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com as Portarias Inmetro n	ı.° xxx,	de xx d	e xxxx de	xxxx e xxx	de xx,	de xxxxxx
de xxxx.						

Razão Social: Endereço:

CNPJ:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o serviço de reforma de pneus, para as famílias abaixo relacionadas, estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas Portarias Inmetro n.º xxx, de xx de xxxx de xxx de xxx de xxxx de xxxx.de xxxx.de xxxx, com a finalidade de obtenção pelo Inmetro do registro de empresa prestadora do serviço de reforma de pneus.

Relação das Famílias de Pneus Reformados (de acordo com o Anexo C):

Local e data da emissão
Responsável pela Unidade Reformadora de Pneus e cargo que ocupa
Assinatura



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

INMETRO

PREÇO PÚBLICO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

ANEXO J

01	VALOR DO HOMEM/HORA (Vhh)	DATA		
	Vhh = R\$ 104,83 (cento e quatro reais e oitenta e três centavos)	/		
02	VALOR DO QUILÔMETRO RODADO $(V_{km})^*$ (Não deve ser considerado este campo, caso a transporte)	empresa forneça		
Vkm = R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado.				
03	VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIA (Vud)			
Vud = R\$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS)				
OBS:	1) Quando aplicável 2) extraído tabela do governo federal			
04	FORMAÇÃO DE PREÇOS			
4.A	4.A SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO			
$\mathbf{P} = \mathbf{V} h h \times 4h$				
	P = Preço a ser cobrado.			
4.B	4.B VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO			
$P = (Vhh \times 16h) + (Vkm) + (Vud)$				
4.C	VERIFICAÇÃO PARA CONSTATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS			
	$\mathbf{P} = (Vhh \times 4h) + (Vkm)$			
L				

^{*} Obs: **Vkm** -> Valor total das despesas relativas ao transporte da equipe técnica, quando este não for fornecido pela unidade reformadora de pneus.

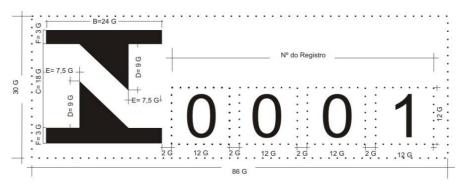
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO



REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

ANEXO K

IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



Molde (G mínimo = 0,25 mm)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGISTRO - ANEXO L

1 ENVIADO POR :					
☐ E-MAIL:	☐ FAX N°:				
2 ENTIDADE CONVENIADA		3 DATA			
		//			
4 RESPONSÁVEL PELO PROCESSO					
Ao Chefe da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac					
Solicitamos providenciar, para o processo nº					
☐Registro ☐ Renovação do Registro ☐ Suspensão ☐ Cancelamento					
Razão social:					
CNPJ:					
Endereço completo:					
Telefone / fax / e-mail:					
Responsável legal:					
Relação de famílias de pneus:					
Declaro que os documentos de referência utilizados no referido processo foram: - a Portaria Inmetro nº xxx, de xx de xxxxx de xxxx - a Portaria Inmetro nº xxx, de xx de xxxxx de xxxx					
Observações:					
4 NOME DO DIRETOR TÉCNICO DA ENTIDADE CONVENIADA		6 DATA			

NOTA: 1) dispensa assinatura se enviado por e-mail.

- 2) o original deste formulário, deve ser assinado e mantido juntamente com todos os registros originais do
- deve ser encaminhado com a cópia do termo de compromisso